

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 07 de outubro de 2022 às 07h52*  
*Seleção de Notícias*

## Estadão.com.br - Últimas notícias | BR

Propriedade Intelectual

**Futuro da ciência e tecnologia pode ser última cartada do atual Congresso . . . . . 3**

## Convergência Digital | BR

ABPI

**Resolução de conflitos por endereços na web tem regras ajustadas à LGPD . . . . . 5**

CONVERGENCIADIGITAL

## Migalhas | BR

Marco regulatório | INPI

**O uso da marca registrada gera presunção de dano moral e material - Migalhas . . . . . 6**

## Futuro da ciência e tecnologia pode ser última cartada do atual Congresso

Thiago Falda. Foto: Reprodução

Em poucos meses se encerra mais uma legislatura, o que significa um momento especial aos deputados federais e senadores para deixarem um legado importante ao país e reafirmarem seu compromisso com o crescimento sócio-econômico nacional.

Especificamente neste ano, os congressistas têm uma oportunidade ímpar de deixar suas marcas no desenvolvimento brasileiro, que a decisão se o FNDCT ? Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico poderá, ou não, ter seus recursos utilizados para outros fins. Essa definição tem prazo: início de dezembro.

Na sequência, para garantir um futuro próspero, com novas perspectivas e menor dependência internacional, o novo parlamento que assume em 2023 precisa se posicionar com responsabilidade na manutenção dessa condição e em favor da ciência e tecnologia.

Explico a situação.

O Brasil é a 12ª maior economia global, mas o 57º país em inovação. Essa afirmação é justamente para chamar a sua atenção. Há algo de muito errado no ambiente inovativo nacional e com perspectivas de piora.

A colocação em 57º lugar é do Índice Global de Inovação da **Organização** Mundial da Propriedade Intelectual e reflete o quanto (não) temos conseguido investir em ciência e tecnologia.

É contraditório porque o Brasil possui empresas, potencial intelectual, infraestrutura e alguns instrumentos oficiais para apoiar a inovação. Então, onde o processo está emperrado e por que digo que tende a piorar?

Inovar envolve risco, é caro e, em muitos casos, demanda tempo até se chegar em um produto economicamente viável. A biotecnologia, por exemplo, requer entre 10 e 15 anos de investimentos em pesquisas até que se chegue a um novo produto que, muitas vezes, ainda precisa se provar economicamente viável antes de ser lançado no

mercado.

Poucas empresas têm esse fôlego para investimento. Mesmo havendo um enorme potencial intelectual, não conseguem estruturar pesquisas e, com isso, elevar o grau de competitividade do país. Para reduzir esse obstáculo, o que a maioria dos países desenvolvidos faz é criar ferramentas confiáveis de financiamento público de ciência e tecnologia em suas diversas modalidades.

O Brasil possui desde 1969 o FNDCT, mantido com recursos oriundos de diferentes contribuições dos cidadãos para investir em inovação por meio de fundos setoriais (agronegócio, biotecnologia, energia, recursos hídricos, saúde, entre outros) e alguns outros tipos de operação. Alguns projetos conhecidos nos quais houve participação do Fundo são a construção do Sirius, o maior acelerador de partículas do Hemisfério Sul, pesquisas no combate à Zika e Covid19, os projetos de engenharia para construção da Hidrelétrica de Itaipu e da ponte Rio-Niteroi, investimentos em pesquisas agropecuárias por meio da Embrapa e financiamento da construção de laboratórios de pesquisas em diversas universidades brasileiras.

Em 2015, nossos governantes deram um claro sinal de que veem a inovação como algo estratégico à soberania do país ao aprovar a emenda constitucional de número 85 que coloca na Constituição Brasileira a ?inovação? como prioridade.

Pois bem, voltando ao FNDCT. Em 2017 foi aprovado um valor superior a R\$ 3,5 bilhões com crescimento gradual ano a ano, até que em 2021 foram aprovados R\$ 7,1 bilhões a serem utilizando pelo Fundo. O valor previsto mais do que dobrou em quatro anos.

Que ótimo, então reclamar do que?

Ocorre que desde 2017, a verba efetivamente liberada para qualquer tipo de investimento em ciência e tecnologia ficou estacionada na casa dos R\$ 2 bilhões. O restante foi todo ?contingenciado? como se diz tecnicamente, que significa ser utilizado pelo

Continuação: Futuro da ciência e tecnologia pode ser última cartada do atual Congresso

Governo Federal em outras frentes sem quaisquer relações com inovação, em especial para pagar os juros da dívida pública.

Não vou me alongar, mas entre idas e vindas, Leis Complementares e Medidas Provisórias, hoje está nas mãos dos nossos congressistas a definição se o FNDCT pode ou não pode ter sua verba utilizada em outras frentes, se o país vai investir verdadeiramente em inovação ou continuar marcando passo.

Existem provas mais do que suficientes de que para se alcançar os melhores indicadores de qualidade de vida e equilíbrio econômico e social é necessário investir em inovação, em ciência e tecnologia. Basta ver os 10 primeiros colocados do ranking no qual o Brasil está em 57º. São eles, do primeiro ao décimo: Suíça, Suécia, Estados Unidos, Reino Unido, Coreia do Sul, Holanda, Finlândia, Singapura, Dinamarca e Alemanha.

Investir em inovação, em especial nas estratégicas e estruturais, é caro e moroso e, por isso, deve ser um risco compartilhado entre governos e iniciativa pri-

vada. Retirar recursos destinados à inovação para qualquer outro fim, é agir para que o futuro seja igual ou pior ao presente, pois faltam perspectivas de melhoria, de mudanças, de aumento de receita exportadora de alto valor agregado.

Continuaremos gerando e vendendo produtos de baixo valor, apesar do enorme potencial que temos em mãos.

Ouvimos das gerações anteriores que o "Brasil é o país do futuro?". Isso continuará a ser passado de geração a geração enquanto não houver um compromisso sério e de longo prazo com a inovação. O FNDCT deve servir aos interesses dos brasileiros que querem prosperar, produzir e encontrar no país um efervescente mercado de pesquisa e inovação. Porque, junto com os recursos financeiros, vão-se as melhores cabeças para outros países.

\*Thiago Falda, presidente da ABBI ? Associação Brasileira de Bioinovação

## Resolução de conflitos por endereços na web tem regras ajustadas à LGPD

Quaisquer pessoas físicas ou empresas que acreditem ter seus direitos de **propriedade** intelectual, patronímico ou pseudônimo violados pelo uso com má-fé de nome de domínio idêntico ou similar, e registrado sob .br, podem solicitar a abertura do procedimento SACI-Adm. O Sistema Administrativo de Conflitos de Internet - SACI-Adm do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br) passou a adotar, desde 1º de outubro, um regulamento revisado, adequado à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O novo regulamento prevê uma coleta reduzida de dados pessoais, além do processo de pseudonimização das decisões, evitando a divulgação de dados pessoais desnecessários dos titulares de domínios, pessoa física.

Aprovado em 2010 pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), o SACI-Adm tem sido um caso de sucesso na solução administrativa de conflitos relacionados a nomes de domínios sob o ".br", com mais de 560 procedimentos instaurados, sendo que em 98% dos casos não houve recurso pelas partes ao Judiciário.

Quaisquer pessoas físicas ou empresas que acreditem ter seus direitos de propriedade intelectual, patronímico ou pseudônimo violados pelo uso com má-fé de nome de domínio idêntico ou similar, e registrado sob .br, podem solicitar a abertura do procedimento SACI-Adm.

"O SACI-Adm firmou-se como prestigiado mecanismo de resolução de conflitos. É mais rápido,

menos custoso do que uma ação judicial, e altamente qualificado. Para os atores envolvidos - titulares de domínio e requerentes - é importante porque obtêm decisão de especialistas na área em tempo célere (média entre 45 até 90 dias). Para o Poder Judiciário é um alívio ser desafogado de possíveis conflitos, já resolvidos na instância administrativa", reforça Raquel Gatto, gerente da Assessoria Jurídica do NIC.br.

"Ultrapassamos recentemente a marca histórica de 5 milhões de nomes registrados sob o .br. Com o crescimento acelerado, aumentam os nossos desafios para garantir a privacidade e a proteção aos dados pessoais dos titulares de domínios .br. As atividades do SACI-Adm segue acompanhando esse ritmo, com a atualização do regulamento, fortalecendo o sistema administrativo de resolução de conflitos", complementa Demi Getschko, diretor-presidente do NIC.br.

Os procedimentos do SACI-Adm são julgados por especialistas vinculados a instituições credenciadas no NIC.br; atualmente: a Associação Brasileira da **Propriedade** Intelectual (**ABPI**), a Câmara do Comércio Brasil-Canadá (CCBC) e a **Organização** Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI). Com a mudança no regulamento, todas as decisões proferidas por especialistas dessas instituições continuarão disponíveis na página do SACI-Adm, porém agora sem a identificação direta das partes.

Acesse o novo regulamento (<https://registro.br/dominio/saci-adm/regulamento/>), e veja mais informações sobre o SACI-Adm: <https://registro.br/dominio/saci-adm/>.

## O uso da marca registrada gera presunção de dano moral e material - Migalhas

O registro da marca é de suma importância, para resguardar o maior patrimônio empresarial e para mantê-lo protegido legalmente.

A formalização do registro ocorre através do Instituto Nacional da **Propriedade Industrial (INPI)** ter que mudar sua marca, o qual possui competência para concessão, fiscalização e proteção da marca registrada, além de garantir a exclusividade do uso da efetiva marca em todo o território nacional

É importante ressaltar que se houver qualquer alteração na marca registrada, o empresário deverá refazer o referido registro no **INPI**.

A Lei de Propriedade Industrial (lei 9.279/96) garante o direito exclusivo de uso da marca registrada, dispondo no art. 122 "são suscetíveis de registro como marca os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais."

**Para** melhor compreensão acerca da marca, o art. 123 da referida lei preconiza que:

**Art. 123.** Para os efeitos desta lei, considera-se:

**I** - marca de produto ou serviço: aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa;

**II** - marca de certificação: aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada; e

**III** - marca coletiva: aquela usada para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade.

O requerimento do registro perante o **INPI** pode ser realizado por pessoa física ou jurídica de direito público, sendo que para pessoa de direito privado tem que ser relativo à atividade exercida de maneira lícita.

Nos termos do art. 129 da referida legislação "a propriedade da marca adquire-se pelo registro validamente expedido, conforme as disposições desta lei, sendo assegurado ao titular seu uso exclusivo em todo o território nacional (...)"

A efetiva contrafação de marca registrada gera danos ao patrimônio do seu possuidor, ensejando inclusive em concorrência desleal.

A marca vez registrada estará legalmente protegida e o seu uso indevido será amparado judicialmente para determinar a imediata interrupção, além de gerar o dever de indenização pelos danos causados.

**Segundo** entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ, a violação da marca gera presunção de dano material, em montante a ser apurado em liquidação e do dano moral que foi fixado em R\$ 15.000,00 pelo configurado ato ilícito (RESP 1.507.920) além de outros julgados.

**No** mais, a marca registrada também pode gerar receita ao seu titular, através do seu franqueamento ou contrato de licença para o uso da marca devidamente averbado perante o **INPI** para produzir efeitos contra

Continuação: O uso da marca registrada gera presunção de dano moral e material - Migalhas

terceiros, sem prejuízo de continuar exercendo o seu efetivo controle, podendo ainda ser cedida.

O prazo de vigência da marca registrada é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante requerimento e demais exigências legais junto ao **INPI**.

Vanessa Laruccia

Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil do Massicano Advogados.

Massicano Advogados & Associados

## Índice remissivo de assuntos

**Propriedade Intelectual**  
3, 5

**Entidades**  
3, 5

**ABPI**  
5

**Marco regulatório | INPI**  
6

**Propriedade Industrial**  
6